

LEI Nº 320/98

INSTITUI A SEMANA DE
PREVENÇÃO ÀS
DEFICIÊNCIAS.

LONGINO DA CUNHA, Prefeito Municipal de Cajati, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituída no município, a Semana de Prevenção às Deficiências, a ser comemorada, anualmente, no período de 21 a 28 de agosto.

PARÁGRAFO ÚNICO- Fica caracterizado como prevenção as seguintes Ações:

- I- a importância da assistência em: pré-concepcional, pré natal, planejamento familiar, compatibilidade sanguínea (RH), etc;
- II- esclarecimento sobre: tabagismo, álcool e irradiação durante gravidez;
- III- humanização no parto e na educação;
- IV- riscos de cesárea de hora marcada, assistência correta ao recém-nascido, assistência especial ao prematuro;
- V- vacinação anti-Rubeola, Poliomielite, PKU;
- VI- profilaxia de acidentes (transito, trabalho, etc);
- VII- alimentação, importância do aleitamento materno e outros.

Art.2º- As despesas necessárias à execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente e de exercícios futuros.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI
EM, 01 DE JULHO DE 1998

Longino da Cunha
Prefeito Municipal